



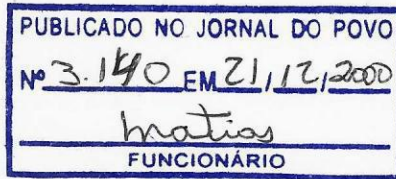
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI Nº 905/2000

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Fundo Municipal para Infância e Juventude, para o exercício de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 91.000,00 (noventa e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.1.	RECEITAS CORRENTES				
	Transferências Correntes	R\$.	70.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$.	11.000,00	R\$.	81.000,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL				
	Transferência de Capital	R\$.	10.000,00	R\$.	10.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$.	91.000,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE			R\$.	91.000,00
3001	Serv. de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R\$.	91.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R\$.	91.000,00

3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



**Art. 4º** - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2000.

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal